PROJETO DE LEI Nº \_\_\_ DE 2019

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE REDUÇÃO GRADATIVA DO NÚMERO DE VEÍCULOS DE TRAÇÃO ANIMAL NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

 A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

**Art. 1º** Fica instituído, no Município de Mogi Mirim, o Programa de Redução Gradativa do Número de Veículos de Tração Animal.

Parágrafo único. Incluem-se nesta Redução Gradativa quaisquer veículos de tração animal como carroças, charretes e outros meios de transporte similares, mesmo quando utilizados para uso próprio.

**Art. 2º** Fica estabelecido o prazo de dois anos, para que seja proibida, em definitivo, a circulação de VTAs, no trânsito do município de Mogi Mirim.

**Art. 3º** O Poder Público poderá firmar convênio com instituições públicas e privadas, visando à implementação dos preceitos desta Lei, havendo necessidade.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mogi Mirim, em 15 de maio de 2019.

**VEREADORA E INVESTIGADORA DA POLÍCIA CIVIL SONIA REGINA RODRIGUES**

**“SONIA MÓDENA”**

JUSTIFICATIVA

Em linhas gerais, o Projeto objetiva o fim dos maus tratos aos animais, que costumam ser usados para o deslocamento de veículos, movidos por força gerada destes, em território municipal. O projeto também proíbe o uso de tração animal com finalidade de recreação ou exploração turística.

Essa propositura não só resultará no fim dos maus tratos com os animais, que é o principal motivo desse Projeto como também, no término da condução, principalmente de carroças, por crianças e adolescentes, e, em soluções para garantir segurança no trânsito, no que diz respeito a esse quesito, uma vez que, a presença de animais de grande porte nas vias representa risco de graves acidentes, além de congestionamento.